Página 58. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

17818-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 59
RUBRICA

MOÇÃO Nº 0001/2022

Moção de Apoio para aprovação dos Projetos de Lei Estadual - 6.7/2022 e 11/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Os vereadores que esta subscrevem, em atendimento a proposição do Vereador ***Ednei Guesser***, com amparo no artigo 131 de Regimento Interno desta Casa, requerem o encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, da **MOÇÃO DE APOIO** para aprovação dos Projetos de Lei Estadual 6.7/2022 e 11/2022, com o seguinte teor:

Considerando que, a aprovação dos projetos de Lei 6.7/2022 e 11/2022 é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina

Considerando a Justificativa de que referidos projetos têm como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal e, do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no § 1º, ao artigo 25, da Constituição Federal de 1988:

Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Lido no Expediente
059ª Sessão de 07/06/22
Acusar Recebimento
Anexar ao PL. 006/22.
Secretário

Considerando, que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, e há diversas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF visando a revogação dos decretos regulamentares. Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF, e ou por um Presidente da

Página 59. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 60
RUBRICA

República apenas contrário com a matéria, o que geraria insegurança jurídica desastrosa para todos os CAC's do Brasil e do nosso estado de Santa Catarina.

É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo os "atiradores" que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública ou privada, dos quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer eminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, e resta claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir a segurança jurídica desses desportistas, evitando-se que os mesmos sejam vítimas de "*confusões jurídicas*", apresentamos esta Moção

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

"A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO CARLOS-SC, POR UNANIMIDADE, ROGA A ESTA CASA LEGISLTIVA PARA QUE OS PROJETOS DE LEI Nº 6.7/2022 E 11/2022 SEJAM APRECIADOS E APROVADOS, TÃO IMPORTANTE MATÉRIA PARA REGULARIZAÇÃO DOS MILHARES DE CAC'S".

ATENCIOSAMENTE, ***EMERSON ROBERTO SCHAPPO*** - PRESIDENTE.

Abraão José Feltes
Vereador

Página 60. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 61
RUBRICA

Aniqi Josiani Wiese da Silveira
Vereadora

Ednei Guesser
Vereador

Emerson Roberto Schappo
Vereador

José Airton Decker
Vereador

Leonardo Hoffmann
Vereador

Pio Elias Rodrigues
Vereador

Vera Lúcia Conrat Silveira
Vereadora

Wagner Luís Koch
Vereador

Página 61. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

17598-0

PL 006/22

UCAVI – *União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí* ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail ucavi@ucavi.org.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 62
RUBRICA

Rio do Sul, 18 de Abril de 2022.
Ofício nº. 022/2022

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia da moção nº 008/2022 de autoria da Câmara de Vereadores de Presidente Getulio/SC. Onde solicitam, para que, reconheça o risco da atividade e necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal 10.826/2004 e dá outras providencias, objetivando apoiar a aprovação do referido Projeto.

Contando com o vosso empenho no sentido de viabilizar as reivindicações da UCAVI, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marlon Goede
Presidente da UCAVI

Lido no Expediente
059ª Sessão de 07/06/22
- Acusar Recebimento
- Anexar ao PL. 006/22

Secretário

Exmo.Sr.
MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC - CEP: 88020-900

GERENCIA GERAL 02/JUN/2022 14:47 09961

Página 62. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – UCAVI – VEREADOR MARLON GOEDE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 63
RUBRICA

MOÇÃO DE APOIO Nº 008 /2022

Os(a) Vereadores(a) que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, e neste ato, representando os interesses dos CACs, - Caçadores, Atiradores Desportivos e Caçadores, em sua legítima reivindicação, **REQUEREM,** seja submetido ao Plenário desta Casa Legislativa, e, observadas as demais formalidades, se aprovada for, seja encaminhada a presente **MOÇÃO de APOIO** ao Excelentíssimo Senhor Moacir Sopelsa - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Excelentíssimo Senhor Sargento Lima, Deputado Estadual e propositor do PL nº 0011.412022, apoiando a proposição que tramita na ALESC, que reconhece o risco da atividade e necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal 10.826/2004 e dá outras providências, objetivando apoiar a aprovação do referido Projeto.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Segundo a justificativa do projeto em questão "a presente proposição visa reconhecer o risco da efetiva necessidade do porte de armas ao atirador desportivo com o intuito de estar resolvendo um grande problema que é o de os atiradores desportivos não terem meios de defesa, no caso de serem atacados em tantos outros deslocamentos que se fazem necessários ao desenvolvimento de sua atividade, eis que transportam bens de grande valor e de interesse para criminosos, tais como armas e munições."

É importante destacar também, que o Estado de Santa Catarina possui grande tradição no tiro esportivo, e ainda, que, nos termos do art. 217 *caput* da Constituição Federal, é dever do estado Brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, merecendo, por conseguinte especial proteção do poder público.

Logo, essa proposição é extremamente necessária por conta do risco iminente dessas atividades, de modo que a Lei preencherá os requisitos técnicos e fáticos, produzindo efeitos práticos na sociedade, pois precisa-se adotar uma medida legislativa em caráter definitivo para acabar com a insegurança jurídica existente acerca do porte dos atiradores esportivos, já previsto no art. 6º, IX, da lei 10.824/2004.

Página 63. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA

Considerando a exposição de motivos acima expostos, requeiro e clamo aos Senhores(as) Deputados(as) que intercedam objetivando apoiar a aprovação do referido Projeto.

Certos de contarmos com a Vossa compreensão e apoio, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Assembleia Geral da Ucavi, Ituporanga/SC., em 09 de abril de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 64
AM
RUBRICA

Vereador ALEXANDRO SUCHARA
Proponente

AIRTO TRAVAGLIA

AROLDO SCHUNKE

JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON

JAIR PEDRO DE SANT´ANNA

JULIMAR VIEIRA

JEAN KLEITON ERHARDT

RODRIGO RINGENERG

PAULO ROBERTO CHIODINI

VANEIDE BACK

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Página 64. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

17377-4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 65
RUBRICA

Ofício CV nº 075/2022 Palmitos/SC 31 de maio de 2022.

Assunto: **Encaminha Moção de APOIO**

Prezados,

Cumprimentando-o em nome do Legislativo de Palmitos/SC, encaminho a Vossa Excelência cópia da **Moção de Apoio nº 004/2022** apresentada em Plenário, na Sessão Ordinária realizada no último dia 30 de maio de 2022, e aprovada pelos vereadores (as).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações,

Moacir Delazere
Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

Moacir Delazere
Presidente
Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

Lido no Expediente
059ª Sessão de 07/06/22
- Acusar Recebimento
- Anexar ao PL. 006/22
Secretário

Página 65. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 66
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITOS

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS

MOÇÃO DE APOIO Nº 0004/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS/SC
Moção APROVADA por UNANIMIDADE
Na Sessão do dia 30/05/2022
Moacir Delazere
Presidente
Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

O Vereador Claudiomar da Silva - PP e demais vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 100, inciso XIII do Regimento Interno deste Poder, vem à presença de Vossa Excelência apresentar MOÇÃO DE APOIO para aprovação aos Projetos de Lei Estadual – 6.7/2022 e 11/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Considerando, que a aprovação dos projetos de Lei 6.7/2022 e 11/2022 é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina.

Justificativa; O presente projeto de lei apresentado tem como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal, e do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no §1°, do artigo 25, da Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Considerando, que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, e há diversas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF visando a revogação dos decretos regulamentares. Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF, e ou por um Presidente da República apenas contrário com a matéria, o que geraria insegurança jurídica desastrosa para todos os CAC's do Brasil e do nosso estado de Santa Catarina.

É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo os "atiradores" que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública

Página 66. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 67
RUBRICA

ou privada, dos quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer eminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, e resta claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir que a segurança jurídica desses desportistas, evitando-se que os mesmos sejam vítimas de "confusões jurídicas", apresentasse esta Moção, rogando-se o apoio dos Nobres Pares.

De autoria:

CLAUDIOMAR DA SILVA (PP)

Vereadores que subscrevem:

ANA GENIZINI TREVISOL (PL)

CACIANO SARTORI (MDB)

MARLISE ELOI BUGS (PP)

MOACIR DELAZERE (PL)

ROSELENE EBERTZ (PL)